

Inquerito Civil **06.2008.00001691-4**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por sua Promotoria de Justiga da Comarca de Sao Dqmingos, representada pelo Promotor de Justiga Marcionei Mendes; o **MUNICIPIO DE GALVAO**, pessoa juridica de direito publico, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, ATIDOR GONQALVES DA ROCHA; a **FUNDAQAO DO MEIO AMBIENTE (FATMA)**, neste ato representado pelo Coordenador de Desenvolvimento Ambiental Eduardo Miotello, autorizados pelo artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/1985 e artigo 89 da Lei Complementar Estadual 197/2000, e

CONSIDERANDO que o Ministerio Publico, pelo disposto no artigo 129, III, da Constituigao Federal, possui, dentre suas atribuigoes, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponveis, destacando-se, neste aspecto, a protegao do direito a vida, a saude e ao bem estar social como elementos essenciais a dignidade da pessoa humana, ganhando relevo, neste aspecto, a adequada prestagao, pelo Estado, do saneamento basico a popuiagao, sendo o Ministerio Publico o orgao publico encarregado de promover o Inquerito Civil, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta ou, se necessario, a Agio Civil Publica para a protegao do Meio Ambiente equilibrado e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, em 9 de setembro de 2004, foi instaurado Inquerito Civil, presidido pelo Procurador-Geral de Justiga, com o objetivo de apurar responsabilidades em face do baixo indice de saneamento basico nos Municipios catarinenses e buscar, numa agao conjunta e solidaria com os orgaos do poder publico, do Ministerio Publico e da sociedade em geral, a melhoria desse quadro;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperagao Tecnica, assinado em 17 de novembro de 2005, na Procuradoria-Geral de Justiga, cujo objeto visa a articulagao entre os orgaos signatarios, e agoes integradas que possibilitem, dentro de um horizonte factivel, elevar a patamares plausiveis o atual indice de atendimento a populagao urbana do Estado de Santa Catarina com servigos adequados de esgoto;

CONSIDERANDO que, em razao dos estudos realizados, constatou-se que, dos 293 municipios existentes no Estado de Santa Catarina, apenas 22 deles (8%) sao atendidos, ainda que parcialmente com servigo adequados de esgoto, indice este inclusive inferior a media nacional que é 19%;





MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CONSIDERANDO que Santa Catarina detem atualmente, dentre os estados brasileiros, um dos piores indices de atendimento a populagao urbana com servi90s adequados de esgoto sanitario, na faixa de apenas 12%, inferior a media nacional que e de 44%.

CONSIDERANDO que tal situagao tem deixado desprovida dessa importante infra-estrutura mais de 4 milhoes de catarinenses que resldem na area urbana e levam o Estado a um perfil de saneamento equivalente ao de paises pobres;

CONSIDERANDO que, da populagao urbana total residente nos municipios catarinenses atendidos com services de esgoto sanitario, apenas 16% dessa, ou nao mais de 400.000 pessoas, tem seus esgotos coletados e tratados adequadamente;

CONSIDERANDO que cerca de 4 milhoes de catarinenses residentes na area urbana do Estado que nao sao atendidos por servigos de esgoto sanitario, chega-se ao numero bastante significativo de 576 milhoes de litros de esgoto que sao despejados dlariamente, de forma direta ou indireta, nos mananciais de agua superficiais e subterraneos ali existentes;

CONSIDERANDO que as doengas de veiculagao hfdrica provocam a cada ano um numero elevado de internagoes hospitalares, as quais consomem anualmente do poder publico recursos financeiros de grande monta nas agoes de medicina curativa;

CONSIDERANDO que muitas doengas, tais como: Poliomielite, Hepatite A, Disenteria amebiana, Diarreia por virus, Febre tifoide, Febre paratifoide, Diarrelas e Disenterias bacterianas como a colera, Esquistossomose, entre outras, tem relagao direta com a ausencia de rede de esgoto sanitario:

CONSIDERANDO que estudos desenvolvidos pela Organizagao Mundial da Saude (OMS) constataram que cada dolar investido em saneamento basico representa a redugao de cerca de 4 a 5 dolares nos gastos com medicina curativa;

CONSIDERANDO que, embora a bacia hidrografica deva ser considerada como unidade de planejamento, racionalizando as relagoes e agoes dos diversos usuarios e dos atores das areas de saneamento, recursos hidricos e preservagao ambiental, e essencial que cada municipio estruture-se na implantagao da sua polftica municipal para, em um segundo momento, atingir-se o objetivo maior do planejamento regional por bacia hidrografica;

CONSIDERANDO que a regularizagao da prestagao dos servigos de saneamento basico devera atentar para a analise conjunta do disposto na Lei Estadual 13.517/2005, que dispoe sobre a PoHti

i/L.

Estadual de Saneamento, com a redagao da Lei Federal 11.445/2007, a qual estabelece as diretrizes nacionais do saneamento basico;

CONSIDERANDO que o langamento inadequado do esgoto no meio ambiente, seja por responsabilidade publica ou privada, implica no crime de poluigao (artigo 54 da Lei 9.605/1998), podendo ser responsabilizados, por agao ou omissao, alem de particulares, tambem os agentes publicos a uma pena de urn a cinco anos de reclusao, podendo recair sobre estes, tambem, a responsabilidade por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, II da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO que as obrigagoes de fazer e nao fazer ajustadas deverao ter o modo de cumprimento e os padroes de execugao devidamente especificados, atendidos, para o adimplemento, criterios de razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento pelo compromissario, cabera o ajuizamento de agao de execugao para busca da satisfagao das obrigagoes previstas no presente Termo;

CONSIDERANDO que o potencial poluidor do esgotamento sanitario, quando disposto inadequadamente, atinge direitos difusos da populagao, constitucionalmente garantidos, afetos as atribuigoes institucionais do Ministerio Publico;

CONSIDERANDO, enfim, as fungoes institucionais do Ministerio Publico, dentre as quais se destaca a legitimagao ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados a preservagao do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Condutas,

RESOLVEM:

Firmar o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, estabelecendo, para sua efetividade, as seguintes clausulas e obrigagoes:

CLAUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constituem os objetos do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas:

1.1) a adequagao do exercicio do poder de policia e vigilancia sanitaria pelo Municipio as normas federais e estaduais pertinentes y



MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

\ definindo condicoes e prazos para a estruturacao do serviÇO publico, fiscalizacao, coibicao e correcao das irregularidades ambientais constatadas pelos orgaos competentes, em razao dos langamentos de esgoto sanitario no melo ambiente sem nenhum tratamento previo ou tratamento deficiente;

1.2) a adequacao do municipio as diretrizes das Politicas Nacional e Estadual de Saneamento Basico (Lei 11.445/2007 e Lei 13.517/2006), por intermedio da realizacao do planejamento e estruturacao do Municipio a prestacao dos servigos publicos de esgotamento sanitario.

CLAUSULA SEGUNDA

DO CODIGO SANITARIO MUNICIPAL

2.1) Procedera o Municipio, no prazo de **6 (seis) meses** a elaboracao/adequacao e encaminhamento a Camara de Vereadores, do anteprojeto do Codigo Sanitario Municipal.

CLAUSULA TERCEIRA

DA REGULAMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL

3.1) Procedera o Municipio, no prazo maximo de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do presente instrumento, a regulamentacao e a estruturacao do exercicio regular do poder de policia e vigilancia sanitaria municipal, realizando, no prazo maximo de **12 (doze) meses subsequentes ao provimento no cargo**, a capacitacao dos servidores concursados, possibilitando sua atuacao em agoes basicas de vigilancia sanitaria, podendo o Municipio integrar-se nas agoes desenvolvidas pela Diretoria de Vigilancia Sanitaria Estadual (Gerencia de Fiscalizacao em Meio Ambiente - GEFAM).

3.2) O Municipio que ja possua o servigo de vigilancia sanitaria municipal implantado por ocasiao da assinatura do presente Termo realizara, no prazo maximo de **12 (doze) meses da assinatura do presente**, a capacitacao e o aperfeigoamento de servidores efetivos ocupantes da fungao de fiscal sanitaria, lotados no Servigo de Vigilancia Sanitaria Municipal, em agoes basicas de vigilancia sanitaria, podendo o gestor municipal, para tais fins, integrar-se nas agoes desenvolvidas pela Diretoria de Vigilancia Sanitaria Estadual (Gerencia de Fiscalizacao em Meio Ambiente - GEFAM).

3.3) O Municipio dara continuidade, no decurso dos prazos

constantes no presente ajustamento de condutas, através do serviço de vigilância sanitária municipal, a fiscalização e a adoção das medidas pertinentes a regularização dos sistemas individuais, bem como, em sendo o caso, promovendo as ligações a rede coletora de esgoto sanitário existente ou a que vier a ser implantada no período, dos imóveis públicos e particulares existentes em sua jurisdição.


3.4) O Município deverá, no **prazo de 4 (quatro) meses** da assinatura do presente instrumento, regulamentar e proceder, para fins de expedição de "Alvará de Construção", que venha a ser apresentado pelo interessado, para qualquer edificação (nova ou antiga em processo de regularização), para fins de análise e aprovação do respectivo projeto hidrossanitário, a inclusão do sistema de tratamento e disposição final de esgotos da edificação, elaborado principalmente em conformidade com a NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997, por profissional habilitado junto ao CREA/SC, e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;

3.5) O Município deverá, no **prazo 4 (quatro) meses** da assinatura do presente instrumento, regulamentar e proceder, para fins de expedição do documento de "Habite-se" do imóvel, que venha a ser solicitado pelo Interessado, para qualquer edificação (nova ou antiga em processo de regularização), a exigência da apresentação dos projetos aprovados previstos no item anterior, e a vistoria e cadastro no respectivo sistema de tratamento e disposição final de esgotos construído em conformidade com o projeto aprovado, ou a respectiva ligação do imóvel na rede pública de coleta de esgotos, se existente.

3.6) O Município procederá, no **prazo de 3 (três) meses** após concluída a capacitação da vigilância sanitária municipal (ex.: mediante notificação acompanhando a fatura da conta de água), a comunicação de todos os proprietários de imóveis em situação eventualmente irregular para procedam a adequação, nos moldes das Normas Legais Vigentes e Código Sanitário Municipal.

CLAUSULA QUARTA

DA CAPACITACAO DOS GESTORES E TECNICOS MUNICIPAIS E DA ELABORACAO DA POLITICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO

4.1) Fixa-se o **prazo de 10 (dez) meses** ao Município, na condição de titular do serviço de saneamento básico no âmbito de seu território, com o auxílio, se possível e necessário, da Associação ou Federação a qual esteja vinculado, para que capacite os gestores e técnicos municipais  formule a Política Municipal de Saneamento Básico. y

MP#SC

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CLAUSULA QUINTA

DA ENTIDADE REGULADORA

5.1) Fixa-se o **prazo de 6 (seis) meses** para que o Municipio encaminhe a Camara Municipal projeto de lei para a constituicao da entidade reguladora e fiscalizadora dos serviQOs de saneamento basico municipal ou delegar a tarefa a qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do respectivo Estado, explicitando, no ato de delegacao da regulacao, a forma de atuacao e a abrangencia das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas, nos termos dos artigos 11, III, 15, II e 23 da Lei 11.445/2007.

CLAUSULA SEXTA

DA ELABORAgAO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO

6.1) Fixa-se o **prazo de 6 (seis) meses** para que o Municipio proceda a elaboracao do Piano Municipal de Saneamento Basico, nos termos do art. 9º, I, e demais dispositivos pertinentes da Lei 11.445/2007.

6.2) O Municipio elaborara o Piano Municipal de Saneamento Basico compativel com o piano da Bacia HidrogrMica, quando existir, no **prazo de 6 (seis) meses**.

CLAUSULA SETIMA

DA ELABORAQAQO DOS PROJETOS PARA EXECUQAQO DO SERVIGO DE ESGOTAMENTO SANITARIO

7.1) Fixa-se o **prazo de 24 (vinte e quatro) meses** para elaboracao, por intermedio de profissional habilitado, junto ao respectivo conselho profissional, do(s) projeto(s), em conformidade com o piano municipal de saneamento basico, para implanta9ao das obras e execu9ao da prestagao do servi9o publico de esgotamento sanitario no Municipio ou entidade delegada.

7.2) Fixa-se o prazo de **12 (doze) meses** para que o Municipio, atendidas as exigencias legais, proceda ao encaminhamento do(s) projeto(s) as esferas competentes, visando a captagao de recursos externos para implantagao dos sistemas e prestagao dos servigos publicos de esgotamento sanitario.

CLAUSULA OITAVA

DA IMPLANTAQAO, OPERAQAO E PRESTAQAO DO SERVIGO PUBLICO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITARIO

8.1 Fixa-se o prazo de **6 (seis) meses** para que o Municipio defina a forma de prestagao dos serviQos publicos de esgotamento sanitario (de forma direta, delegada ou mediante concessao ou permissao do servigo publico), fixando-se prazos razoaveis ao cumprimento de metas plausivels a serem alcançadas para os atos de implantagao gradual do Sistema de Coleta, Tratamento e Disposigao Final do Esgoto Sanitario gerado pela populagao do Municipio e a obtengao dos devidos licenciamentos ambientais - (Licengas Previa, de Instalagao e de Operagao)

CLAUSULA NONA

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

9.1 Compromete-se o municipio de Galvao, a apresentar nessa Promotoria de Justlga os documentos relacionados ao cumprimento das clausulas impostas;

CLAUSULA DECIMA

DAS OBRIGAQOES DO ORGAO AMBIENTAL

10.1 Constituem atribuiçoes da Fundagao do Meio Ambiente - FATMA, no ambito do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas:

a) Analisar a documentagao protocolada pelo Municipio e emitir a respectiva licenga ambiental, no **prazo de 120 dias**, a partir do referido protocolo;

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigagoes assumidas pelo Municipio, sem prejuizo das agoes rotlneiras de controle e monitoramento, desenvolvldas no ambito de sua competencia.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

DOS RELATORIOS

11.1) O Municipio prestara, a cada **doze meses** da assinatura do presente, relatorio a ser protocolado nesta Promotoria de Justlga

informando o cumprimento das obrigações constantes no presente instrumento.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 Os parâmetros pactuados no presente Termo não exigem as partes do cumprimento das exigências judiciais determinadas, ainda que de modo cautelar, em ações civis já propostas e em tramitação, bem como em procedimentos extrajudiciais já instaurados.

12.2) A celebração deste Termo, ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública, não impede que um novo termo de compromisso seja firmado entre o Ministério Público e os signatários, desde que mais condizente com os interesses e direitos difusos objeto deste Termo.

12.3) Os signatários poderão, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se as circunstâncias exigirem, por meio de requerimento dirigido ao Ministério Público, pedir a convocação de todos para discussão de possível retificação ou complementação deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, a fim de determinar outras providências que se fizerem necessárias, mediante aditamento, desde que mais condizentes com os interesses e direitos difusos protegidos pelo ajuste.

12.4) Constatada qualquer irregularidade nas informações prestadas ou na execução das disposições constantes no licenciamento, será exigido o imediato cumprimento da legislação ambiental, não sendo permitido ao inadimplente continuar usufruindo os prazos aqui estipulados.

12.5) O Ministério Público Estadual compromete-se a não adotar qualquer medida judicial de natureza civil ou criminal contra os órgãos e as entidades, pessoas físicas ou jurídicas, que assinarem ou aderirem a este Termo de Ajustamento de Condutas, no tocante aos itens acordados, caso os compromissos pactuados sejam cumpridos dentro dos prazos e das condições previstas.




MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

sem prejuizo da responsabilizagao administrativa e criminal.

12.7) O descumprimento de quaisquer das clausulas anteriores, exceto por motivos de forga maior ou caso fortuito, formal e devidamente justificados ao Ministerio Publico Estadual, sujeitara os inadimplentes, na medida de sua responsabilidade, ao pagamento de multa diaria correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser revertida para o Fundo de Reconstituigao de Bem Lesados do Estado de Santa Catarina (conta corrente n° 63.000-4, Banco do Brasil, agenda n° 3582-3), sem prejuizo da aplicagao de penalidades administrativas dos orgaos ambientais competentes.

Assim, por acharem juste e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 2 (duas) vias de igual teor, que tera eficacia de titulo executivo extrajudicial, para que surta seus juridicos e legais efeitos, remetendo-se, juntamente com a promoQao de arquivamento, ao Colendo Conselho Superior do Ministerio Publico, conforme dispoe o artigo 19 doAto n. 81/2008/PGJ.

Sao Domingos, 24 de o/itubro de 2012
ngos, 24 de outubro de 2


Marcionei Mendes
Promotor de Justiça e

Atidor (Sorioalve da Rocha
Prefejlo Municipal de Galvao

X _____
Eduardo Miotello

Coordenador de Desenvolvimento Regional da FATMA

RUDIIVAR 1 ciprii /
Procuradoi;; /

Testemunha

TAISA CnkisTJ/ HELT
RG 4.494.101')

LILIV
RG 4.950.41
U